



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 376/2022
Folhas: 24-84

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Dispõe sobre o Programa “Jovem Agente Cultural de Natal” e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 376/2022, o qual dispõe sobre o Programa “Jovem Agente Cultural de Natal” e dá outras providências.

Em certidão do setor legislativo não foi certificado a existência de projeto de lei semelhante.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Inicialmente cumpre observar que o projeto de lei em análise propõe ajudar de forma prioritária os jovens que estejam em situação de vulnerabilidade econômica, aos jovens chefe de família e às vítimas de violência contra a mulher, garantindo políticas públicas que promovam trabalho digno, o desenvolvimento cultural, dentre outros objetivos.

Assim, percebe-se que tal matéria se insere no artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CMN
NATAL
30.03.23
Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Percebe-se que o conteúdo do referido projeto envolve incentivo a cultura local, permitindo o disciplinamento legislativo no âmbito do Município. Dito isso a Lei orgânica assevera:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;
II - promover o ensino, a educação e a cultura;

Ainda o mesmo normativo elenca em seus artigos as suas competências:

Art. 39 A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;
XI - normas gerais sobre a exploração de serviço público e de utilidade pública;

Por fim, não há óbice a sua tramitação.

III – VOTO

Analisando os autos, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 376/2022.

Palácio Padre Miguelino, 30 de março de 2023.



KLEBER FERNANDES

Vereador